

PROCESSO TCE/011443/2015
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº01/2013
CONCEDENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
RESPONSÁVEL: CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA –
CTB
RESPONSÁVEL: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO COPELLO
RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO

Resolução nº 123/2016

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÃO À 1ª CCE. DECISÃO UNÂNIME.

CONSIDERANDO o conteúdo destes autos, relativos à auditoria procedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo na Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo como objetivo o acompanhamento da execução do Contrato de Concessão Patrocinada nº 01/2013, firmado em 15/10/2013 entre o Concedente Estado da Bahia, através da SEDUR e a Concessionária Companhia de Transportes do Estado da Bahia- CTB, relativo à Parceria Público-Privada para Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL);

CONSIDERANDO que durante o período auditado, foi Gestor da SEDUR o Sr. Carlos Martins Marques Santana – Secretário, e da Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB o Sr. José Eduardo Ribeiro Copello – Diretor Presidente;

CONSIDERANDO que a 1ª CCE, ao concluir o exame do Contrato de Concessão em pauta, inclusive o 2º Termo Aditivo, celebrado em 17.12.2015, constatou que haviam sido promovidas, em termos contratuais, todas as alterações recomendadas pelos nossos auditores, quando iniciaram a presente inspeção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, em seu pronunciamento, sugeriu fossem expedidas recomendações "...para que sejam adotadas medidas urgentes para a contratação de pessoa jurídica para atuar como Certificadora de Implantação, nos termos estabelecidos no Contrato nº 01/2013";

CONSIDERANDO que a 1ª CCE informou que logo após a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato, a CTB providenciou a abertura da Concorrência Pública Nacional nº01/2015, justamente para possibilitar a contratação de pessoa jurídica para atuar como Certificadora de Implantação, e que esta licitação está atualmente *sub judice*, já que dois licitantes a questionaram, impetrando Mandados de Segurança, os quais foram recebidos pelo Poder Judiciário com efeito suspensivo;

CONSIDERANDO que as contas da SEDUR, relativas ao exercício de 2015, Processo

TCE/001161/2016, está em fase de instrução para posterior julgamento por esta Corte;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade, determinar:

1) que este processo de Inspeção seja anexado aos autos do Processo relativo à Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, relativo ao exercício de 2015(proc. TCE/001161/2016), para os devidos fins;

2) que a 1ª CCE analise, no acima citado processo nº TCE/001161/2016, das contas da SEDUR relativas ao exercício de 2015, a adequação entre os valores constantes nas planilhas de quantitativos e preços dos 4 contratos originalmente firmados e os valores de mercado relativos aos serviços que passaram a ser executados pelos consórcios Engevix/UFC e Ductor/INECO/TIFSA na sua atuação como Certificadoras de Implantação no âmbito do Contrato de Concessão Patrocinada nº 01/2013;

3) que seja dado conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao Sr. Carlos Martins Marques Santana – Secretário, e ao Sr. José Eduardo Ribeiro Copello – Diretor Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2016.


Cons. Antônio Honorato – Presidente

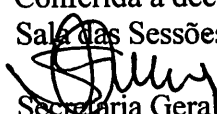

Cons. Gildásio Penedo - Vice-Presidente - Relator



Cons. Pedro Lino


Cons. Carolina Costa


Cons. João Bonfim


Subst. Cons. Maria do Carmo Amaral

Conferida a decisão
Sala das Sessões, em 25/10/2016

Secretária Gera

Fui presente

Representante do Ministério
Público de Contas (MPC)